

ORGANIZAÇÕES DO TRABALHO

ASSOCIAÇÕES SINDICAIS

I — ESTATUTOS

Sind. dos Inspectores do Ensino — SIE, que passou a denominar-se Sind. dos Inspectores da Educação e do Ensino — Alteração.

Alteração, aprovada em assembleia geral realizada em 12 de Abril de 2003, aos estatutos publicados na íntegra no *Boletim do Trabalho e Emprego*, 3.^a série, n.º 2, de 30 de Janeiro de 1998.

CAPÍTULO I

Denominação, sede, âmbito, fins e princípios

Artigo 1.º

Denominação e âmbito

1 — O Sindicato dos Inspectores da Educação e do Ensino, adiante designado por Sindicato, é uma associação de inspectores da educação e de todos os graus e ramos de ensino, de âmbito nacional, com personalidade jurídica e sem fins lucrativos, que se rege pelos presentes estatutos e pela lei vigente aplicável, com duração por tempo indeterminado.

2 — O Sindicato exerce a sua actividade em todo o território nacional, incluindo as Regiões Autónomas dos Açores e da Madeira.

Artigo 2.º

Sede, delegações regionais e delegações

1 — O Sindicato terá a sua sede na cidade de Porto, ficando a direcção nacional autorizada a deslocar a sede para qualquer lugar do território nacional.

2 — São criadas delegações regionais do Sindicato nas Regiões Autónomas dos Açores e da Madeira.

3 — São criadas delegações do Sindicato nas cidades do Porto, Coimbra, Lisboa, Évora e Faro.

4 — Poderão ser criadas delegações do Sindicato em qualquer localidade do território nacional, de acordo com as necessidades organizativas do Sindicato.

5 — Nas delegações regionais e nas delegações do Sindicato existirão delegados sindicais.

Artigo 3.º

Fins

1 — Constituem objectivos do Sindicato:

- a) Defender os direitos dos seus associados, quer individualmente quer como grupo profissional;
- b) Promover e apoiar acções que visem a melhoria das condições de vida e de trabalho dos seus associados;
- c) Colaborar na resolução dos problemas da política da educação e do ensino.

2 — Para a prossecução dos seus fins, compete, em especial, ao Sindicato:

- a) Celebrar protocolos;
- b) Estudar e resolver as questões que interessem aos seus associados;
- c) Informar os associados de toda a sua actividade;
- d) Intervir nos processos disciplinares instaurados aos associados, nos termos legalmente permitidos;
- e) Prestar assistência sindical, jurídica ou outra, aos associados, nos conflitos com as tutelas;
- f) Participar na definição das Grandes Opções do Plano para o ensino e educação;
- g) Pronunciar-se, junto dos órgãos do poder regional e local, sobre todas as matérias relativas à educação e ao ensino;
- h) Emitir parecer sobre assuntos respeitantes ao seu âmbito de actividade ou dos seus associados, por iniciativa própria ou a solicitação de instituições públicas ou privadas;

- i) Fiscalizar e reclamar a aplicação das leis e demais regulamentos do trabalho;
- j) Organizar e participar em manifestações nacionais e internacionais em defesa dos interesses dos seus associados;
- k) Promover e fomentar iniciativas no domínio da formação profissional e sindical dos seus associados;
- l) Declarar a greve e pôr-lhe termo.

Artigo 4.º

Princípios fundamentais

1 — O Sindicato rege-se pelos princípios da independência sindical e orienta a sua acção com base na democracia interna e no respeito pelos princípios consagrados na Constituição da República Portuguesa e na Declaração Universal dos Direitos do Homem.

2 — O Sindicato reconhece a todos os associados o direito de livre participação e intervenção na formação da sua vontade colectiva.

3 — O Sindicato define a independência sindical como garantia de autonomia face ao Estado, aos interesses económicos, aos partidos políticos e às organizações religiosas.

4 — O Sindicato pode filiar-se e participar como membro em outras organizações sindicais, nacionais ou internacionais, desde que os seus fins não se revelem contrários aos princípios consagrados nestes estatutos.

CAPÍTULO II

Dos associados

Artigo 5.º

Filiação, direitos e deveres

1 — Têm direito a filiar-se no Sindicato todos aqueles que exerçam a sua actividade no âmbito do Sindicato indicado no artigo 1.º destes estatutos, bem como os aposentados e reformados.

2 — A aceitação ou recusa da filiação é da competência da direcção e da sua decisão cabe recurso para assembleia geral.

Artigo 6.º

Demissão de sócio

A demissão do sócio faz-se mediante comunicação à direcção pelo associado, através de carta registada e com aviso de recepção.

Artigo 7.º

Readmissão

1 — O associado que tenha perdido a qualidade de sócio pode ser readmitido nos termos e condições exigidos para a admissão.

2 — O disposto no número anterior não se aplica ao associado que tenha perdido a qualidade de sócio, nas situações seguintes:

- a) Os associados excluídos nos termos da alínea c) do artigo 9.º, para efeito de readmissão, terão de liquidar todas as quotas em dívida;
- b) Os associados expulsos nos termos da alínea a) do artigo 9.º só poderão ser readmitidos por deliberação da assembleia geral com maioria de três quartos, mas nunca antes de decorrido um ano após a expulsão.

Artigo 8.º

Manutenção da qualidade de sócio

Mantém a qualidade de sócio, com os inerentes direitos e obrigações, salvo os que respeitem ao exercício de representação sindical, o associado que:

- a) Se encontre em situação de licença sem vencimento;
- b) Se encontre destacado, requisitado ou em comissão de serviço em organismos ou serviços que não sejam dependentes dos ministérios e serviços tutelares;
- c) Se encontre no exercício de funções que impliquem o exercício do poder disciplinar sobre associados do Sindicato.

Artigo 9.º

Perda da qualidade de sócio

Perde a qualidade de sócio o associado que:

- a) Seja demitido ou exonerado da actividade profissional;
- b) Solicite a sua demissão nos termos dos presentes estatutos;
- c) Deixe de pagar quotas durante o período de três meses;
- d) Seja expulso do Sindicato.

Artigo 10.º

Direitos do sócio

São direitos do sócio:

- a) Eleger e ser eleito e destituir os órgãos do Sindicato, nas condições fixadas nos presentes estatutos;
- b) Participar em todas as deliberações que lhe digam directamente respeito;
- c) Beneficiar dos serviços prestados pelo Sindicato;
- d) Ser informado de todas as actividades desenvolvidas pelo Sindicato;
- e) Requerer a convocação da assembleia geral por meio de documento escrito, assinado, pelo menos, por 10 % dos associados;
- f) Apresentar, por escrito, à direcção propostas relacionadas com os fins do Sindicato e receber daquela, no prazo máximo de 60 dias, comunicação da resolução que merecerem as propostas apresentadas;

- g) Examinar os livros de escrita do Sindicato nos oito dias que precedem a reunião da assembleia geral convocada para a apresentação do relatório e contas.

Artigo 11.º

Deveres do sócio

São deveres do sócio:

- a) Pagar regularmente a quota;
- b) Respeitar e difundir os princípios fundamentais e os objectivos do Sindicato;
- c) Contribuir para o prestígio e bom nome do Sindicato;
- d) Cumprir as deliberações emanadas dos órgãos do Sindicato de acordo com os estatutos;
- e) Cumprir e respeitar os estatutos e demais disposições regulamentares;
- f) Desempenhar, com a maior competência e zelo, os cargos para que for designado;
- g) Comunicar à direcção do Sindicato, no prazo de 10 dias úteis, a mudança de residência.

Artigo 12.º

Quotização

1 — A quotização sindical é de 1 % sobre o montante do vencimento base ilíquido mensal.

2 — O processo de cobrança deverá ser por dedução automática no vencimento, mediante declaração expressa de concordância do associado, entregue nos serviços processadores.

3 — A quota dos aposentados ou reformados será de 0,5 % da sua pensão líquida.

Artigo 13.º

Isenção e pagamento de quota

Estão isentos do pagamento de quota, salvo declaração em contrário dos interessados, os associados que:

- a) Tenham sido punidos com pena de suspensão ou de inactividade;
- b) Se encontrem na situação de licença de longa duração, devidamente comprovada.

CAPÍTULO III

Regime disciplinar

Artigo 14.º

Podem incorrer em sanção disciplinar os associados que:

- a) Injustificadamente, não cumpram os deveres previstos no artigo 11.º destes estatutos;
- b) Não respeitem as decisões e deliberações dos órgãos competentes, tomadas democraticamente e de acordo com os presentes estatutos;
- c) Pratiquem actos lesivos dos interesses e direitos do Sindicato e dos associados.

Artigo 15.º

Sanções disciplinares

As sanções disciplinares aplicáveis para efeito do artigo anterior são as seguintes:

- a) Repreensão por escrito;
- b) Suspensão até 30 dias;
- c) Suspensão de 31 a 180 dias;
- d) Expulsão.

Artigo 16.º

Garantias de defesa

1 — Nenhuma sanção será aplicada sem que ao visado sejam dadas as possibilidades de defesa em adequado processo disciplinar, instruído por um associado designado pela direcção.

2 — O processo disciplinar obedece ao princípio do contraditório no respeito pelos seguintes prazos contados em dias úteis:

- a) 15 dias a partir do conhecimento dos factos para a instauração;
- b) 30 dias para instrução e dedução da nota de culpa;
- c) 15 dias para a apresentação de defesa;
- d) 20 dias para a realização de diligências requeridas pela defesa e elaboração do relatório;
- e) 10 dias para a decisão.

3 — Os factos que constituam infracção prescrevem decorridos dois anos após a sua prática.

Artigo 17.º

Exercício do poder disciplinar

1 — O exercício do poder disciplinar compete à direcção.

2 — Das decisões disciplinares da direcção cabe recurso para a assembleia geral.

CAPÍTULO IV

Da estrutura organizativa

Artigo 18.º

Órgãos do Sindicato

Os órgãos do Sindicato são:

- a) A assembleia geral;
- b) A direcção;
- c) O conselho fiscal.

Artigo 19.º

Eleição dos órgãos sociais e delegados sindicais

1 — A eleição da mesa da assembleia geral, da direcção, do conselho fiscal e dos delegados sindicais faz-se por listas, através de sufrágio secreto e universal, em assembleia geral eleitoral convocada com uma antecedência mínima de 30 dias em relação ao termo dos respectivos mandatos.

2 — As listas serão conjuntas para os órgãos directivos, mesa da assembleia geral e delegados sindicais e deverão ser propostas à mesa da assembleia geral por um mínimo de 10 sócios no pleno gozo dos seus direitos e rubricadas pelos candidatos. As listas serão obrigatoriamente publicadas até 15 dias antes da reunião da assembleia geral eleitoral.

3 — Os sócios poderão exercer o seu direito de voto por correspondência em carta registada, com aviso de recepção, dirigida à mesa da assembleia geral nos prazos a determinar no regulamento eleitoral, a elaborar pela direcção.

Artigo 20.º

Duração dos mandatos

A duração do mandato dos órgãos sociais é de quatro anos, podendo os seus membros ser reeleitos.

Artigo 21.º

Gratuidade do cargo

1 — O exercício do cargo é gratuito.

2 — Os dirigentes que, por motivo do desempenho das suas funções, percam toda ou parte da retribuição regularmente auferida pelo seu trabalho têm direito ao reembolso das importâncias correspondentes pelo Sindicato.

3 — Os dirigentes, quando deslocados em serviço sindical, terão direito a receber ajudas de custo e subsídio de transporte calculados com base na lei geral da função pública.

Artigo 22.º

Destituição dos órgãos sociais

1 — Os membros da mesa da assembleia geral, da direcção e do conselho fiscal podem ser destituídos pela assembleia geral que haja sido convocada expressamente para esse efeito com a antecedência mínima de 15 dias e desde que votada por, pelo menos, dois terços do número total de associados presentes.

2 — A assembleia geral que destituir, pelo menos, metade dos membros de um ou mais órgãos elegerá uma comissão provisória, em substituição do órgão ou órgãos destituídos.

3 — Se o número de membros destituídos nos termos dos números anteriores não atingir a percentagem referida no n.º 2, a substituição só se fará a pedido dos restantes membros do respectivo órgão.

4 — Nos casos previstos no n.º 2 realizar-se-ão eleições extraordinárias para o órgão ou órgãos cujos membros tiverem sido destituídos, no prazo máximo de 90 dias, salvo se essa destituição se verificar no último ano do mandato, caso em que a comissão provisória eleita exercerá as funções até ao seu termo.

SECÇÃO I

Da assembleia geral

Artigo 23.º

Assembleia geral

A assembleia geral é o órgão deliberativo máximo do Sindicato e é constituída por todos os associados no pleno gozo dos seus direitos.

Artigo 24.º

Competências

Compete à assembleia geral:

- a) Eleger e destituir os membros dos órgãos sociais do Sindicato;
- b) Aprovar alterações dos estatutos do Sindicato;
- c) Aprovar, alterar ou rejeitar o relatório e contas relativo às actividades do ano findo;
- d) Deliberar sobre a dissolução do Sindicato e forma de liquidação do seu património;
- e) Deliberar sobre a integração e fusão do Sindicato;
- f) Analisar e debater a situação político-sindical;
- g) Pronunciar-se sobre todas as questões que lhe sejam presentes pelos órgãos do Sindicato ou pelos associados;
- h) Resolver, em última instância, os diferendos entre os órgãos do Sindicato ou entre estes e os associados;
- i) Apreciar e deliberar sobre os recursos interpostos das deliberações da direcção;
- j) Autorizar a direcção a contrair empréstimos e a adquirir, alienar ou onerar bens imóveis;
- k) Deliberar sobre a filiação do Sindicato em associações sindicais nacionais ou estrangeiras;
- l) Exercer todas as demais competências previstas nos presentes estatutos.

2 — As deliberações da assembleia geral são tomadas por maioria simples dos sócios presentes, salvo quando os estatutos obrigarem a maiorias qualificadas.

Artigo 25.º

Reuniões

1 — A assembleia geral reunirá, obrigatoriamente, em sessão ordinária:

- a) De quatro em quatro anos, para proceder à eleição dos órgãos sociais;
- b) Anualmente, até 15 de Abril, para aprovar, alterar ou rejeitar o relatório e contas apresentado pela direcção.

2 — A assembleia geral reunirá, em sessão extraordinária:

- a) Por convocação da mesa da assembleia geral;
- b) A solicitação da direcção;
- c) A requerimento dos associados, nos termos da alínea e) do artigo 10.º destes estatutos.

3 — Os pedidos de convocação da assembleia geral deverão ser dirigidos e fundamentados, por escrito, ao presidente da mesa da assembleia geral, deles constando, necessariamente, uma proposta de ordem de trabalhos.

4 — Nos casos previstos nas alíneas *b)* e *c)* do n.º 2 deste artigo, o presidente da mesa deverá convocar a assembleia geral, de forma que esta se realize no prazo máximo de 30 dias após a recepção do requerimento, salvo motivo justificado, em que o prazo máximo será de 60 dias.

Artigo 26.º

Convocação e funcionamento

1 — A assembleia geral é convocada pelo presidente da mesa com, pelo menos, 15 dias de antecedência e, no aviso da convocatória deverá constar o local, o dia, a hora e a ordem de trabalhos.

2 — A assembleia geral delibera com a presença de, pelo menos, 50 % mais um dos sócios no pleno gozo dos seus direitos ou, uma hora mais tarde da indicada na convocatória, com qualquer número de sócios.

Artigo 27.º

Mesa da assembleia geral

1 — A mesa da assembleia geral é constituída por cinco membros efectivos e dois suplentes, sendo um daqueles o presidente e os restantes secretários.

2 — Nas suas faltas ou impedimentos, o presidente será substituído por um dos secretários a eleger pela mesa da assembleia geral.

Artigo 28.º

Competências

Compete à mesa da assembleia geral:

- a) Convocar a assembleia geral, nos termos e prazos previstos nos estatutos;
- b) Dirigir os trabalhos da assembleia geral, de modo a fazer cumprir os princípios e as normas estatutárias;
- c) Colaborar com a direcção na divulgação das decisões tomadas em assembleia geral;
- d) Deliberar sobre a forma de funcionamento da assembleia geral;
- e) Assegurar que antes da reunião da assembleia geral sejam dadas a conhecer aos associados as propostas a discutir;
- f) Conferir posse aos associados eleitos em assembleia geral para os diversos órgãos sindicais, dentro do prazo de 15 dias após a publicação dos resultados oficiais da respectiva eleição;
- g) Dirigir todo o processo eleitoral para os órgãos sociais.

SECÇÃO II

Da direcção

Artigo 29.º

Direcção

A direcção do Sindicato compõe-se de cinco membros efectivos e de até cinco suplentes, podendo integrar um associado reformado ou aposentado.

Artigo 30.º

Competências

Compete à direcção:

- a) Representar o Sindicato em juízo e fora dele;
- b) Dirigir e coordenar a actividade do Sindicato de acordo com os estatutos e executar as deliberações da assembleia geral;
- c) Admitir e rejeitar os pedidos de admissão de sócios;
- d) Elaborar e apresentar anualmente à assembleia geral o relatório de actividades e as contas, bem como o plano de actividades e o orçamento;
- e) Exercer o poder disciplinar relativamente aos associados;
- f) Requerer ao presidente da mesa da assembleia geral a convocatória de reuniões extraordinárias, sempre que o julgue conveniente;
- g) Convocar plenários de sócios;
- h) Decidir da greve ou de outras formas de luta;
- i) Elaborar e apresentar anualmente ao conselho fiscal, para subsequente apresentação à assembleia geral, o relatório e contas, bem como o orçamento para o ano seguinte;
- j) Administrar os bens, gerir os fundos e dirigir o pessoal do Sindicato de acordo com as normas legais e regulamentos internos;
- k) Celebrar os contratos de prestação de serviços que se mostrem necessários para a assessoria técnica e logística da direcção;
- l) Elaborar os regulamentos internos necessários à boa organização dos serviços do Sindicato;
- m) Submeter à apreciação da assembleia geral os assuntos sobre os quais esta deva pronunciar-se;
- n) Discutir, negociar e assinar os instrumentos de negociação colectiva, após consultar, pelos meios que julgar convenientes ou necessários, os associados;
- o) Requerer ao presidente da mesa da assembleia geral a convocatória extraordinária da assembleia geral, sempre que o julgue conveniente;
- p) Promover a constituição de grupos de trabalho, coordenando a sua actividade, bem como a realização de seminários, encontros e conferências que se considerem necessários para o desenvolvimento da actividade sindical;
- q) Decidir sobre a aceitação de subsídios, donativos e legados de entidades públicas ou privadas;
- r) Celebrar protocolos, ou contratos, com instituições, empresas ou particulares, com o fim de obter benefícios para associados;
- s) Deliberar em tudo o que não esteja especialmente atribuído aos outros órgãos.

Artigo 31.º

Natureza do órgão

1 — A direcção é um órgão colegial.

2 — A direcção elegerá, na sua primeira reunião, um presidente.

Artigo 32.º

Reuniões

1 — A direcção reunirá, pelo menos, uma vez por mês.

2 — As deliberações são tomadas por maioria simples de votos dos membros presentes, devendo lavar-se acta de cada reunião.

3 — A direcção só pode deliberar validamente desde que esteja presente a maioria dos seus membros efectivos.

4 — A direcção pode solicitar a participação nas suas reuniões, sem direito a voto, dos restantes membros dos órgãos sociais e delegados sindicais.

Artigo 33.º

Responsabilização do Sindicato

1 — O Sindicato fica obrigado com a assinatura de, pelo menos, dois membros efectivos da direcção.

2 — A direcção poderá constituir mandatários para a prática de determinados actos, devendo, para tal, fixar com toda a precisão o âmbito dos poderes conferidos.

SECÇÃO III

Do conselho fiscal

Artigo 34.º

Conselho fiscal

O conselho fiscal é um órgão colegial, composto por três membros efectivos e dois suplentes.

Artigo 35.º

Competências

Compete ao conselho fiscal:

- a) Fiscalizar o cumprimento dos estatutos e regulamentos;
- b) Fiscalizar a escrituração e documentos do Sindicato e emitir parecer sobre o relatório das actividades e contas antes de serem presentes à assembleia geral;
- c) Emitir parecer sobre todos os assuntos que a direcção ou a mesa da assembleia geral entendam submeter à sua apreciação;
- d) Apresentar à direcção as sugestões que entenda de interesse para o Sindicato e que estejam no seu âmbito.

Artigo 36.º

Deliberações

1 — As deliberações são tomadas por maioria simples de votos dos membros presentes, devendo lavar-se acta de cada reunião.

2 — O conselho fiscal só poderá deliberar validamente desde que esteja presente a maioria dos seus membros efectivos.

SECÇÃO IV

Dos delegados sindicais

Artigo 37.º

Delegados sindicais

Em cada delegação regional e delegação do Sindicato haverá um delegado sindical efectivo e um suplente.

CAPÍTULO V

Da administração financeira

SECÇÃO I

Do regime financeiro

Artigo 38.º

Receitas

Constituem receitas do Sindicato:

- a) As quotas dos sócios;
- b) As receitas extraordinárias.

Artigo 39.º

Aplicação dos fundos

As receitas são obrigatoriamente aplicadas:

- a) No pagamento de todas as despesas e encargos resultantes da actividade do Sindicato;
- b) Na constituição dos fundos previstos no artigo 41.º deste capítulo.

Artigo 40.º

Relatório e contas

1 — A direcção deverá submeter à aprovação da assembleia geral, até 15 de Abril de cada ano, o relatório e contas relativo ao exercício anterior, acompanhado do parecer do conselho fiscal.

2 — O relatório e contas deverá ser divulgado com a antecedência mínima de 15 dias relativamente à data da assembleia geral que o apreciará.

Artigo 41.º

Fundos e saldos de exercício

1 — As receitas que não sejam utilizadas nos fins previstos na alínea a) do artigo 39.º constituirão um fundo de reserva no valor de € 25 000.

2 — As verbas remanescentes serão aplicados na concretização dos fins presentes no artigo 3.º

CAPÍTULO VI

Disposições finais

Artigo 42.º

Revisão dos estatutos

1 — A revisão dos presentes estatutos só poderá ser feita em assembleia geral convocada expressamente para o efeito.

2 — Terão direito de voto os sócios que se encontrem no pleno gozo dos seus direitos.

3 — A votação das propostas de revisão dos estatutos será sempre feita na especialidade.

4 — As deliberações relativas à revisão dos estatutos serão tomadas por, pelo menos, três quartos do número total de sócios presentes na reunião da assembleia geral.

5 — Cabe ao conselho fiscal deliberar sobre eventuais pedidos de impugnação da assembleia geral que delibere sobre revisão dos estatutos, os quais devem ser devidamente fundamentados e apresentados no prazo de quatro dias após a realização da assembleia geral.

Artigo 43.º

Da dissolução e da liquidação

1 — A dissolução do Sindicato só se verificará por deliberação da assembleia geral expressamente convo-

cada para o efeito e depois de votada por uma maioria de três quartos dos sócios em pleno gozo dos seus direitos.

2 — A liquidação, em caso de dissolução, será feita no prazo de seis meses pela comissão liquidatária, designada pela assembleia geral, e, depois de satisfeitas as dívidas ou consignadas as quantias necessárias para o seu pagamento, o remanescente terá o destino fixado pela assembleia que aprovar a dissolução, salvo se a lei impuser outro destino.

Artigo 44.º

Interpretação dos estatutos

1 — A resolução dos casos omissos dos presentes estatutos compete à direcção.

2 — Os conflitos de interpretação relativos a pontos concretos dos estatutos deverão ser submetidos ao conselho fiscal, cujo parecer será apreciado pela assembleia geral.

Artigo 45.º

Disposição transitória

Até à eleição dos órgãos sociais a realizar no termo do actual mandato, os delegados sindicais serão designados pela direcção.

Registados em 8 de Outubro de 2003, ao abrigo do artigo 10.º do Decreto-Lei n.º 215-B/75, de 30 de Abril, sob o n.º 85/2003, a fl. 44 do livro n.º 2.

II — CORPOS GERENTES

Sind. dos Professores nas Comunidades Lusíadas — SPCL — Eleição em 22 de Junho de 2003 para o triénio de 2003-2006.

Mesa da assembleia geral

Efectivos:

José António Rodrigues, sócio n.º 136, filho de Manuel dos Santos Rodrigues e de Albertina Rosa de Seixas, nascido em 5 de Janeiro de 1935, natural de Linhares, Carrazeda de Ansiães, casado, residente em 8, avenue Mozart, 78390 Bois d'Arcy, França, professor do 1.º ciclo do ensino básico, aposentado, bilhete de identidade n.º 1662113, emitido em 9 de Janeiro de 2001 pelo arquivo de identificação de Lisboa e com validade vitalícia;

Maria Aida Rainho de Sousa, sócia n.º 167, filha de António de Sousa e de Maria Ermelinda Rainho, nascida em 9 de Janeiro de 1968, natural de Lames, Vila Real, casada, residente em 1, rue Pierre Brosolette, 78190 Trappes, França, professora do 1.º ciclo

do ensino básico, contratada em França, bilhete de identidade n.º 8225707, emitido em 30 de Agosto de 2000 pelo arquivo de identificação de Vila Real e válido até 30 de Outubro de 2005;

Fernanda do Casal Almeida Barreira, sócia n.º 203, filha de Manuel Rodrigues de Almeida e de Emília Fernandes do Casal, nascida em 18 de Junho de 1962, natural de Forjães, Esposende, casada, residente em 145, rue des Quintaux, 45770 Saran, França, professora do 1.º ciclo do ensino básico, contratada em França, bilhete de identidade n.º 6690736, emitido em 9 de Janeiro de 2001 pelo arquivo de identificação de Lisboa e válido até 9 de Setembro de 2011.

Suplentes:

Natália Belmira Nogueira Cardoso, sócia n.º 197, filha de Domingos Gonçalves Cardoso e de Maria da Conceição Nogueira Torres, nascida em 29 de Maio de 1970, natural de Paris 18, França, solteira, residente em 11, rue du Jure, 95610 Eragny-sur-Oise, França, professora licenciada, contratada em França, bilhete